



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 060/2013-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.465.817/0002-70, com sede à Tv. Rui Barbosa, 353, Bairro: Centro, CEP: 68250-000, Óbidos-PA, Fone (93) 9165-0807, Email: redespeedbit@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VALSÉRGIO REBOUÇAS DA SILVA**, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Santarém-PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 022/2013** nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 080/2013-SGJ/TA – Protocolo nº 20031/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Óbidos-PA**, através de acesso Via Rádio, Plano 512 Kbps dedicado, com garantia de 100% de banda e acesso ilimitado, bem como fornecimento dos equipamentos em comodato e sua manutenção, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, referente à mensalidade, perfazendo o valor total de **R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1104-5, Conta Corrente nº 22460-X**, até o 5º (quinto) dia útil.

4.2. Os valores relativos ao serviço serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) da

José Valsérgio Rebouças



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo a contar da data de apresentação da proposta.

4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

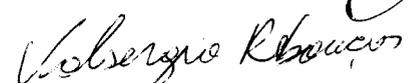
I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Óbidos-PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingo e feriado;

V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

X – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

XI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

XII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

XIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 080/2013-SGJ-TA (Protocolo nº. 20031/2013)**;

XIV – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XV – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XVI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2. O serviço deve atender as seguintes características:

8.2.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.2.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.2.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.2.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 50% da capacidade contratada;

8.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

8.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.6. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Valério Lebonco



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 2% (dois por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:



Vilbercio Pedraza



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designado o servidor **FRANCISCO CARLOS GOMES DE CASTRO FILHO**, lotada na Promotoria de Justiça de Óbidos, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE

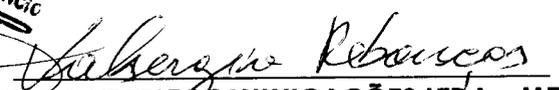
Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 08 de NOVEMBRO de 2013.

Cartório Ferreira 2º Ofício
RECOLHE


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1) Emerson de Moraes da Cruz 2) Adivaldo Pinho Evangelista
RG: 4092132 RG: 6658

CARTÓRIO FERREIRA 2º OFÍCIO
Reconheço por ter conferido com o(s) outoro(s) e/ou com a(s) nota(s) e/ou assinatura(s) assinada(s) com esta seta **RECOLHE**



Óbidos, 08/11/2013 de verdade

() Jorge Ary de Almeida Ferreira
CIC: 148.116.422-87
Tabellão
() Evandro Nogueira Serrazim Jr.
Chefe de Sousa

Contrato Internet – SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME – PJ Óbidos
Protocolo nº 20031/2013
JO

o agente público em atividade, a Administração: a) não terá que lhe pagar proventos de aposentadoria; e b) não terá necessidade de promover uma nova admissão, com vistas a preencher o cargo que ficaria vago caso o servidor optasse por se aposentar. Ao mesmo tempo, institui-se um incentivo para que se possa contar com uma força de trabalho supostamente capacitada e experiente na atividade. (TCU, Acórdão n. 698/2010, Plenário, Rel. Min. AROLDO CEDRAZ, j. 07.04.2010) (negritou-se)

Ademais, ao permitir-se que o servidor que tenha implementado os requisitos para aposentadoria voluntária com proventos integrais permaneça em atividade, a Administração Pública contribui para a desoneração da previdência pública, haja vista que o servidor que goza de abono de permanência não fica isento da contribuição previdenciária. Assim, o abono em questão deve ser visto como mais uma ferramenta a ser utilizada em benefício da sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social.

Ante o exposto, esta unidade técnica manifesta-se favoravelmente à concessão do abono de permanência aos servidores que implementarem os requisitos para inativação nos termos das regras de transição inseridas nos artigos 6º, da EC N. 41/2003 e 3º, da EC N. 47/2005.

c) **Terceira Indagação:** A redução de idade quando exceder tempo de contribuição expressa no inciso III do art. 3º da EC N. 47/2005 poderá ser aplicada à hipótese do art. 2º da EC n. 41/03 e para o seu art. 6º, objetivando abater a exigência de idade, considerando que o art. 6º da EC 47/05 concede efeito retroativo dessa Emenda a EC nº 41/03? Qual a extensão da aplicabilidade desse art. 6º da EC n. 47/05 para a EC N. 41/03?

A presente indagação, trata, em síntese, da possibilidade de combinação de dispositivos de regras de inativação distintas para obtenção de norma mais favorável. Situação que, sem sombra de dúvidas, viola frontalmente o princípio da legalidade.

Além disso, caso prevaleça o entendimento pela possibilidade de combinação das referidas regras, estaria abrindo precedente para derrogação de todo o sistema de transição criado pelo constituinte reformador das Emendas Constitucionais ns. 20/1998, 41/2003 e 45/2007.

Registre-se, ainda, a aplicação das referidas normas constitucionais nesses termos encontra óbice no princípio da conformidade funcional ou da justeza, haja vista que, conforme leciona Canotilho:

O princípio da conformidade funcional tem em vista impedir, em sede de concretização da Constituição, a alteração da repartição das funções constitucionalmente estabelecida. O seu alcance primeiro é este: o órgão (ou órgãos) encarregado da interpretação da lei constitucional não pode chegar a um resultado que subverta ou perturbe o esquema organizatório-funcional constitucionalmente estabelecido.³⁽⁴⁾

Sendo assim, observa-se que pelas mesmas razões expostas para responder negativamente à primeira questão, esta unidade técnica entende não ser possível juridicamente a utilização do disposto no inciso III do, art. 3º da, EC N. 47/2005 para as hipóteses de aposentadoria com fulcro nos artigos 2º e 6º da EC N. 41/2003. É a manifestação, salvo melhor juízo.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 614145

Dispensa: 24/2013

Data: 13/11/2013

Valor: 868,00

Objeto: Aquisição de tapetes personalizados em vinil vulcanizado, sendo 1 (um) para elevador e 4 (quatro) para corredores deste Órgão Ministerial.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Data de Ratificação: 13/11/2013

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122129745340000 339030 0101000000 Estadual
Contratado(s):

Nome: AMAZON KAP INDÚSTRIA DE TAPETES LTDA - ME

Endereço: Tv We 46-B, Bairro: Cidade Nova, 341
CEP. 67133-785 - Ananindeua/PA
Telefone: 9182081888 Fax: 9199779206
Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 613979

Contrato: 60
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de Óbidos-PA, através de acesso via rádio, plano 512 Kbps dedicado, com garantia de 100% de banda e acesso ilimitado, bem como fornecimento dos equipamentos em comodato e sua manutenção.
Valor Total: 3.960,00
Data Assinatura: 08/11/2013
Vigência: 11/11/2013 a 10/05/2014
Dispensa: 22/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03126135764650000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
Endereço: Tv. Rui Barbosa, 353
CEP. 68250-000 - Óbidos/PA/Telefone: 9391650807
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 613980

Contrato: 60
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de Óbidos-PA, através de acesso via rádio, plano 512 Kbps dedicado, com garantia de 100% de banda e acesso ilimitado, bem como fornecimento dos equipamentos em comodato e sua manutenção.
Valor Total: 3.960,00
Data Assinatura: 08/11/2013
Vigência: 11/11/2013 a 10/05/2014
Dispensa: 22/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03126135764650000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
Endereço: Tv. Rui Barbosa, 353
CEP. 68250-000 - Óbidos/PA/Telefone: 9391650807
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 614036

O Procurador de Justiça **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, **AVISA** a todos os candidatos que os **RELATÓRIOS** abaixo estão disponíveis, para consulta na Corregedoria-Geral, pelo prazo de cinco dias úteis, dos quais serão encaminhadas as cópias mediante requerimento do interessado, opcionalmente, por email, nos termos do art. 8º, § 1º e 2º, da Resolução nº 02/2012/MP/CSMP:

| Processo | Edital(DOE) | Entrância | Concurso | Critérios | Cargos |
|----------|-------------------------|--------------|----------|-----------|------------------------|
| 53 | Ed. nº 13 (22.04.13) | 2ª entrância | Promoção | Mer | 1º PJ Criminal Alameda |
| 54 | Ed. nº 13 (22.04.13) | 2ª entrância | Promoção | Anc | PJ Mde do Rio |

Belém (PA), 14 de novembro de 2013.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA Nº 040/2013-MP/CGMP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 614059

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 233, inciso III, da LCE nº 057, de 06 de julho de 2006, que instituiu o "Diploma de Honra ao Mérito", a ser concedido, anualmente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao autor do melhor trabalho forense em cada categoria ou entrância, efetivamente apresentado de 1º de janeiro a 31 de outubro, em cada exercício, pelos membros do Ministério Público, em processo judicial ou procedimento administrativo em que tiver oficiado;

CONSIDERANDO que o art. 3º, do Provimento nº 02/2013-MP/CGMP, de 14.11.2013, publicado no DOE de 18.11.2013, dispõe que o Corregedor-Geral, mediante Portaria, constituirá

Comissão Especial para avaliação dos trabalhos inscritos, a qual deverá contar com, até 04 (quatro) Procuradores de Justiça, que serão designados de acordo com a necessidade, considerando a quantidade de inscritos;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a transparência ao processo de seleção.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes Procuradores de Justiça para integrem a Comissão Especial para avaliação e seleção dos trabalhos jurídicos apresentados:

I. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**;

II. Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**;

III. Dra. **MARIA CÉLIA FLOCREÃO GONÇALVES**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 14 de novembro de 2013.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 614068

PROVIMENTO Nº 02/2013 - MP/CGMP

Dispõe sobre a instituição do "Diploma de Honra ao Mérito" a ser conferido, anualmente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceitua o art. 17, *caput*, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 37, incisos XIII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, confere ao Corregedor-Geral

atribuições de expedir atos normativos visando à regularidade e aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 233, inciso III, da Lei Complementar nº 057, de 2006 que instituiu o "Diploma de Honra ao Mérito" a ser concedido anualmente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao autor do melhor trabalho forense em

cada categoria ou entrância, efetivamente apresentado, de 1º de janeiro a 31 de outubro de cada ano, pelos membros do Ministério Público em processo judicial ou procedimento administrativo em

que tiver oficiado;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 233 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, prevê que compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público disciplinar, em ato normativo, a forma de apresentação e a seleção dos trabalhos ensejadores do referido prêmio;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a transparência do processo de seleção e premiar e estimular o bom desempenho das atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral determinar, organizar e supervisionar os assentamentos relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apuração de seu merecimento;

CONSIDERANDO, ainda, que os assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público deverão conter documentos e trabalhos relativos ao exercício de suas atribuições, bem como obtenção de prêmio, diploma, título, medalha e outras distinções de relevância, relacionados ao exercício das funções institucionais do Ministério Público, por força do disposto no art. 37, § 1º, alínea "b" e "m", da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de concessão do "Diploma de Honra ao Mérito" instituído pelo art. 233, inciso III, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006.

Art. 2º - O "Diploma de Honra ao Mérito" será conferido pelo Corregedor-Geral, ao autor do melhor trabalho forense em cada categoria ou entrância, dentre aqueles inscritos para esse fim, no período de 1º de janeiro a 31 de outubro, de cada ano, pelos membros do Ministério Público, em processo judicial ou procedimento administrativo em que tiver oficiado, como forma de premiar e estimular o desempenho funcional dos membros no exercício de suas funções, no seu aprimoramento profissional e cultural e validar como critério objetivo de movimentação

carreira, destacando o trabalho como exemplo para toda classe.

§ 1º O diploma de que trata o *caput* deste artigo será entregue às seguintes categorias:

I - Procurador(a) de Justiça;

II - Promotor(a) de Justiça de 3ª entrância;

III - Promotor(a) de Justiça de 2ª entrância; e

IV - Promotor(a) de Justiça de 1ª entrância.

§ 2º A honraria será concedida aos trabalhos jurídicos encaminhados pelos membros para esse fim, via protocolo, à Corregedoria-Geral, no prazo estipulado no art. 2º deste

Provimento.



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br segunda-feira, 18 de novembro de 2013 às 00:02:56.